Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2581/2022
Data: 04/10/2022 - Horário: 16:44
Legislativo - ORP 319/2022

Ofício nº 372/AL

Pato Branco, 04 de outubro de 2022.

Prezado presidente Claudemir Zanco,

Vimos através deste encaminhar ofício 366/2022 da Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente, em resposta ao requerimento 730/2022 enviados ao Executivo Municipal através do ofício 368/2022-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Francieli Catusso Tamagno**
**Assessora de Assuntos Legislativos**

Ofício nº 366/AL Pato Branco, 03 de outubro de 2022.

Prezado presidente Claudemir Zanco,

Vimos através deste encaminhar manifestação técnica da Secretaria de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente, quanto ao PL 99/2022 de autoria dos vereadores Rafael Celestrin e Thania Maria Caminski .

Indicamos algumas mudanças na redação do mesmo para que se encaixe nos padrões do projeto que já esta sendo estruturado pelo Executivo Municipal e que pretende-se em breve esteja sendo executado.

Segue sugestão para projeto substituto.

Art. 1º Fica criado no Município de Pato Branco o Programa “Moeda Verde", destinado a promover a troca de materiais recicláveis domésticos por sacola contendo produtos hortifrutigranjeiros produzidos no Município.

Art. 2º O Programa "Moeda Verde" tem por objetivo promover a conscientização da população em relação da necessidade de maximizar a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos domiciliares e, por conseguinte, na redução do encaminhamento de resíduos sólidos para aterro sanitário, trazendo benefícios tais como a recuperação de matas ciliares, reservas legais e ambientes degradados, bem como, promover o acesso à população a alimentação saudável, aliado ao fato de propiciar o fomento a produção agropecuária do Município.

Art. 3º Poderão participar do Programa Moeda Verde todas as pessoas físicas que comparecerem nos dias e locais previamente agendados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria de Meio Ambiente, levando materiais recicláveis para efetuar a troca por sacola contendo produtos hortifrutigranjeiros.

Art. 4º Será efetuada a troca para cada 15 (quinze) quilogramas de resíduos recicláveis apresentados por 01 (um) vale, o qual será trocado posteriormente, em local previamente determinado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria de Meio



Assinado por 2 pessoas: VANESSA CASIRAGHI ZANON e VITOR DEBASTIANI VALER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/764C-87C6-CCD8-6866 e informe o código 764C-87C6-CCD8-6866

Ambiente, por 01 (uma) sacola contendo no mínimo 06 kg de produtos hortifrutigranjeiros produzidos no Município.

§ 1º Fica limitado, por pessoa física, a cada troca de resíduos recicláveis, a quantia de 02 (duas) sacolas de hortifrutigranjeiros.

§ 2º As quantidades de resíduos e de sacolas previstas no caput e no § 1º, poderão ser revistos e alterados, por meio de legislação específica, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, após divulgação nos meios de comunicação existentes no Município.

§ 3º As espécies de hortifrutigranjeiros disponibilizadas para cada troca serão escolhidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com a disponibilidade na ocasião.

§ 4º Os hortifrutigranjeiros que irão compor a sacola deverão obrigatoriamente serem produzidos no Município, devendo serem comprovados através de Nota Fiscal de Produtor Rural.

Art. 5º Poderão ser objeto de troca por sacola contendo produtos hortifrutigranjeiros somente os resíduos recicláveis não considerados como perigosos de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 10.004/2004.

Parágrafo Único - Da mesma maneira estão vedados ao recebimento pelo Programa Moeda Verde, além dos resíduos perigosos previstos na NBR 10.004/2004, os seguintes resíduos:

I - pneus;

II - lâmpadas fluorescentes que possuam entre seus elementos componentes metais pesados;

III - lã e malhas de vidro em geral;

IV - telhas em geral;

V - restos de madeira;

VI - pilhas e baterias em geral;

VII - óleos e graxas em geral.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura promoverá contratação para fornecimento, transporte e distribuição das sacolas contendo produtos hortifrutigranjeiros, optando preferencialmente por cooperativas ou associações de produtores vinculados à agricultura familiar do Município de Pato Branco, através de procedimento administrativo, que obedecerá aos recursos disponíveis para tanto.



Assinado por 2 pessoas: VANESSA CASIRAGHI ZANON e VITOR DEBASTIANI VALER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/764C-87C6-CCD8-6866 e informe o código 764C-87C6-CCD8-6866

Art. 7º Os recursos orçamentários e financeiros para a realização do Programa "Moeda Verde", deverão constar no PPA, LDO e LOA.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**Secretaria de Meio Ambiente**

**Secretaria de agricultura**

Assinado por 2 pessoas: VANESSA CASIRAGHI ZANON e VITOR DEBASTIANI VALER
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/764C-87C6-CCD8-6866 e informe o código 764C-87C6-CCD8-6866

# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 764C-87C6-CCD8-6866

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANESSA CASIRAGHI ZANON (CPF 942.XXX.XXX-20) em 04/10/2022 14:40:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VITOR DEBASTIANI VALER (CPF 099.XXX.XXX-00) em 04/10/2022 16:21:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/764C-87C6-CCD8-6866